

I. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras gerais para a participação dos ASSOCIADOS do CARTÃO MEGABONUS UNICARD UNIBANCO ("CARTÃO"), emitido pelo UNICARD, no Programa de Recompensas do CARTÃO ("PROGRAMA").

1.1.1. Para os efeitos deste PROGRAMA, consideram-se ASSOCIADOS do CARTÃO a pessoa física que, aceita pelo Unicard Banco Múltiplo S.A. ("EMISSOR"), adira ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Abertura de Crédito por meio de Cartão de Crédito – Unicard ("Contrato"). O ASSOCIADO é responsável pela utilização do CARTÃO, e pelo pagamento dos gastos e despesas, financeiras ou não, daí decorrentes. Não há previsão de associados adicionais para o CARTÃO.

1.2. Poderão participar do PROGRAMA os ASSOCIADOS que tiverem desbloqueado seu CARTÃO, observados os demais requisitos mínimos previstos neste Regulamento.

1.3. O PROGRAMA objetiva atribuir pontos, denominados MEGABÔNUS, aos ASSOCIADOS, nos termos da Cláusula 2.1 e seguintes, sendo que tais MEGABÔNUS poderão ser convertidos em créditos a ser lançados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do ASSOCIADO.

II. ATRIBUIÇÃO DE MEGABÔNUS

2.1. O UNICARD atribuirá MEGABÔNUS ao ASSOCIADO, de acordo com:

- (a) o montante efetivamente pago pelo ASSOCIADO, referente a gastos por ele havidos pela utilização do CARTÃO para a compra de bens e/ou serviços efetuadas a cada mês, previsto no seu DEMONSTRATIVO DE DESPESAS;
- (b) os montantes efetivamente pagos, referentes aos gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços efetuadas por todas as pessoas que, indicadas pelo ASSOCIADO e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato ("ASSOCIADO INDICADO I"), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVO DE DESPESAS;
- (c) os montantes efetivamente pagos, referentes aos gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços efetuadas por todas as pessoas que, indicadas pelo ASSOCIADO INDICADO I e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato ("ASSOCIADO INDICADO II"), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; e
- (d) os montantes efetivamente pagos, referentes aos gastos oriundos das compras de bens e/ou serviços efetuadas por todas as pessoas que, indicadas pelo ASSOCIADO INDICADO II e aprovadas pelo EMISSOR, tenham aderido ao Contrato ("ASSOCIADO INDICADO III"), com seus respectivos CARTÕES, a cada mês, conforme previstos nos respectivos DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

2.2. Os MEGABÔNUS serão atribuídos mensalmente ao ASSOCIADO, em diferentes proporções, a seguir:

- (a) para a hipótese prevista no Item (a) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 1 (um) MEGABÔNUS;
- (b) para a hipótese prevista no Item (b) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 1 (um) MEGABÔNUS;
- (c) para a hipótese prevista no Item (c) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 2 (dois) MEGABÔNUS; e
- (d) para a hipótese prevista no Item (d) da Cláusula 2.1 acima, cada R\$ 100,00 (cem reais) equivalerá a 4 (quatro) MEGABÔNUS.

2.2.1. Cada 1 (um) MEGABÔNUS acumulado equivalerá a R\$ 0,10 (dez centavos de real).

2.2.2. Os valores equivalentes aos MEGABÔNUS acumulados, nos termos da Cláusula 2.2.1, serão creditados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS do ASSOCIADO. Estes créditos servirão unicamente como desconto nas despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não podendo ser solicitado pelo seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente.

2.3. O ASSOCIADO poderá consultar quaisquer informações sobre as indicações feitas por ele e pelos ASSOCIADO I e ASSOCIADO II, bem como sobre o saldo consolidado dos MEGABÔNUS a ele atribuídos, no site: www.megabonus.com.br ou na Central de Atendimento Unicard, pelo telefone: 4004-2030.

2.4. No caso de o valor das despesas a serem convertidas em MEGABÔNUS não estar expresso em reais, tal valor será convertido para esta moeda pela taxa de câmbio praticada pelo UNICARD na data da operação.

2.5. Para ter direito ao acúmulo e utilização dos MEGABÔNUS atribuídos pelo PROGRAMA, o ASSOCIADO:

- (a) não poderá estar em mora com qualquer obrigação junto ao UNICARD ou junto a qualquer instituição financeira do Grupo UNIBANCO;
- (b) não poderá estar com o CARTÃO bloqueado ou cancelado;
- (c) não poderá ser suspeito de fraude.

2.6. Não será objeto de aquisição de MEGABÔNUS:

- (a) os valores pagos como contraprestação por produtos ou serviços modulares oferecidos pelo próprio UNICARD ou por qualquer sociedade do Grupo UNIBANCO, e pagos mediante utilização do CARTÃO, tais como serviços assistenciais, serviços financeiros ou bancários, seguros e títulos de capitalização;
- (b) valores pagos a título de tarifa, multa, mora e encargos;
- (c) os valores pagos a título de “pagamento de contas com cartão”, para quitação de fichas de compensação e documentos bancários diversos em que o CARTÃO tenha sido utilizado como meio de pagamento; e
- (d) as despesas realizadas em desacordo com as disposições contidas no Contrato.

2.7. No caso de compras com pagamento parcelado, serão considerados, mensalmente, para conversão em MEGABÔNUS, os valores de cada parcela que tenha sido efetivamente pagos pelos ASSOCIADO, ASSOCIADO INDICADO I e ASSOCIADO INDICADO II.

2.8. O ASSOCIADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para formalizar qualquer reclamação junto à Central de Atendimento do UNICARD, referente a qualquer incorreção na atribuição de MEGABÔNUS relativos a este PROGRAMA verificada no site www.megabonus.com.br. O prazo mencionado se iniciará a partir da primeira inclusão do dado no site. Findo esse prazo, o ASSOCIADO perderá o direito de reclamação sobre a atribuição dos MEGABÔNUS em questão.

2.9. Os MEGABÔNUS acumulados são pessoais e intransferíveis, inclusive na hipótese de falecimento do ASSOCIADO, não podendo ser negociados ou cedidos a qualquer título.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O UNICARD poderá rever e alterar os critérios de atribuição ou utilização de MEGABÔNUS deste PROGRAMA, desde que comunique previamente os ASSOCIADOS,.

3.2. No caso de cancelamento ou bloqueio do CARTÃO por iniciativa do ASSOCIADO ou do UNICARD, os MEGABÔNUS acumulados serão automaticamente extintos, não sendo possível qualquer utilização após o cancelamento.

3.3. O UNICARD poderá cancelar imediatamente o CARTÃO do ASSOCIADO que for suspeito de fraude e/ou utilizar indevidamente as marcas de propriedade do UNICARD.

3.4. Os termos grafados em maiúsculas neste Regulamento terão o sentido a eles atribuídos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Abertura de Crédito por meio de Cartão de Crédito - Unicard, ao qual o ASSOCIADO aderiu por força do CARTÃO, exceto se outro sentido for a eles expressamente atribuído neste Regulamento.

IV. DURAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Salvo hipóteses de força maior, por força das quais o UNICARD não poderá ser responsabilizado, o PROGRAMA perdurará por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de 28 de junho de 2007. Transcorrido esse período, o UNICARD poderá finalizá-lo mediante comunicação aos ASSOCIADOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, os MEGABÔNUS não mais poderão ser utilizados.

V. DO REGISTRO DO PROGRAMA

5.1. Este Regulamento foi registrado em 16 de abril de 2007, perante o 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o número 322.4909.